



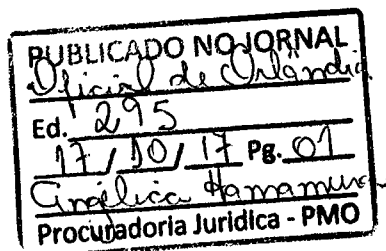
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.116

De 11 de outubro de 2017



“Dispõe sobre o direito à presença de um acompanhante aos pacientes submetidos a consultas e exames médicos nos estabelecimentos de saúde da rede pública e privada do Município de Orlândia e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlândia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Tem direito a estar assistido por um acompanhante todo paciente submetido a consultas e exames médicos na rede pública ou privada de saúde do Município de Orlândia.

§ 1º. O acompanhante será escolhido pelo próprio paciente e a seu exclusivo critério dentre pessoas maiores e capazes.

§ 2º. O acompanhante poderá pedir, no momento da consulta ou exame, esclarecimentos e orientações ao profissional da área de saúde que realiza o atendimento e este deverá dá-las, vedadas indagações ou pedidos sobre paciente diverso ou sobre outro atendimento.

§ 3º. Os estabelecimentos da rede pública e particular de saúde deverão disponibilizar local adequado ao acompanhante durante as consultas e exames que esteja assistindo.

Art. 2º. Se o acompanhamento de que trata esta lei representa real perigo ao paciente ou ao próprio acompanhante, poderá o profissional da área de saúde responsável pelo atendimento obstá-lo, devendo expor ao paciente as razões pelas quais o faz, tudo registrado no respectivo prontuário ou ficha de atendimento de maneira fundamentada.

Art. 3º. Todos os estabelecimentos de saúde particulares ou públicos, que realizem consultas ou exames médicos deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da regulamentação desta lei, afixar em local visível, preferencialmente nas salas de espera dos estabelecimentos, placa com o aviso *“Todo paciente submetido a exame ou consulta médica tem direito a estar assistido por um acompanhante maior e capaz, de sua livre escolha.”*, seguido da indicação do número da presente lei municipal.

Art. 4º. Aquele que descumprir a presente lei ficará sujeito à multa no valor correspondente a 500 UFMO (unidades fiscais do Município de Orlândia) por cada descumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Orlândia, 11 de outubro de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 54/2017

Projeto de Lei nº 10/2017-CM